



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA EXECUTIVA - DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.004459/2024-42**

Interessado: **ALEXIS EDUARDA SCHÄERER**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por ALEXIS EDUARDA SCHÄERER contra decisão que rejeitou a impugnação ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_02661_2024, lavrado em razão da aplicação de multa no valor de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), decorrente da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente na permanência irregular em território nacional por 118 (cento e dezoito) dias além do prazo legal de estada.
2. Em suas razões recursais, a interessada sustenta ser filha de brasileira nata e, por essa razão, entender indevida a penalidade aplicada.
3. No ponto, verifica-se que a documentação posteriormente apresentada não afasta a regularidade do ato administrativo impugnado. Isso porque a certidão de nascimento brasileira lavrada pelo Consulado-Geral do Brasil em Zurique possui data posterior à constatação da infração e à lavratura do auto, não sendo apta a desconstituir situação migratória irregular já consumada com base nos elementos então disponíveis.
4. Assim, eventual reconhecimento posterior de nacionalidade brasileira não tem o condão de invalidar a autuação regularmente formalizada à época dos fatos, quando subsistente a condição migratória considerada pela Administração para fins de fiscalização e aplicação da penalidade cabível.
5. Diante do exposto, verifica-se a regularidade formal e material do Auto de Infração, inexistindo elementos aptos a ensejar sua anulação ou reforma, razão pela qual, com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, bem como no art. 50 da Lei nº 9.784/1999, INDEFIRO o recurso administrativo interposto, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, o Auto de Infração e Notificação nº 1348_02661_2024 e a penalidade pecuniária aplicada.
6. Encaminhem-se os autos ao NUMIG/DPF/GRU/SP para as providências de praxe, com a devida ciência à autuada.

CARLOS ALBERTO CLAUDIANO FILHO

Delegado de Polícia Federal

DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CLAUDIANO FILHO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/04/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145833765&crc=B7545CEE)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145833765&crc=B7545CEE.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145833765&crc=B7545CEE)

Código verificador: **145833765** e Código CRC: **B7545CEE**.